



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/12/2009 às 10:50
Hermes / Matr. 17775

MPV - 459

00263

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 31/03/2009	proposição Medida Provisória nº 459 / 2009
--------------------	---

Senador José Nery Azevedo – PSOL-PA		nº do prontuário
-------------------------------------	--	------------------

1	Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória 459/2009:

Artigo: No caso das famílias com renda de até R\$ 500, atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a parcela mínima no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida equivalerá a 5% da renda familiar.

Justificativa

O Programa Minha Casa Minha Vida exige das famílias mais pobres (0 a 3 salários mínimos), uma prestação mínima de R\$ 50, ao mesmo tempo em que limita a prestação a 10% da renda familiar. Logicamente, portanto, estarão excluídas do Programa as famílias que ganham menos de R\$ 500, exatamente as que mais necessitam dos subsídios do Programa, o que é totalmente descabido.

Portanto, a presente emenda garante o acesso destas famílias mais pobres ao PMCMV, mediante pagamento de prestação simbólica, equivalente a 5% de sua renda mensal.

PARLAMENTAR

